

350



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 271/2013

Em 27 de 08 de 2013

AUTOR: INÁCIO FALCÃO

Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade da propagação diária nas emissoras de radiofusão de músicas, intérpretes, autores, bandas e orquestras campinenses e/ou paraibanas e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 99 de 08 de 2013
[assinatura] Presidente
[assinatura] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

[assinatura] Presidente
[assinatura] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

[assinatura] Presidente
[assinatura] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
27/08 13/11 hs
ASSINATURA

PL. nº 271 /2013.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
PROPAGAÇÃO DIÁRIA NAS
EMISSORAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE
MÚSICAS, INTÉRPRETES, AUTORES,
BANDAS E ORQUESTRAS
CAMPINENSES E/OU PARAIBANAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Torna obrigatória a propagação diária nas emissoras de radiodifusão sediadas no Município de Campina Grande, de 20% (vinte por cento) de músicas, intérpretes, autores, bandas e orquestras campinenses e/ou paraibanas.

Parágrafo único. A inserção na programação ocorrerá livremente a critério de cada emissora, desde que respeitada a carga mínima estipulada no "caput".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

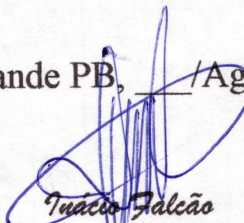
- I - advertência;
- II - havendo reincidência, multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - a partir da segunda reincidência, a suspensão temporária da atividade, até a adequação aos padrões estabelecidos nesta lei.

§ 1º Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Os valores provenientes da aplicação das multas, recolhidos aos cofres municipais, serão incorporados à receita da Fundação Cultural de Campina Grande, para promoção e divulgação de obras musicais de artistas campinenses e paraibanos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande PB, ____/Agosto de 2013.


Inácio Falcão
Vereador (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de significativo número de músicos, compositores, intérpretes, bandas e orquestras no Estado do Paraíba e, muitos sediados em nossa cidade e considerando que Campina Grande tem se destacado nacionalmente em função da música e da arte, tendo conquistado um espaço relevante no cenário cultural, angariando o respeito e a admiração de artistas de renome.

Esta lei contribuirá para a inserção da nossa Cidade no eixo artístico, destacando-se pelas suas obras que objetivam a elevação na qualidade de vida, e que leva em consideração todos os aspectos da vida comunitária, além dos fatores urbanos e sociais, a Cidade de Campina Grande, conta com a sensibilidade artística e valoriza talentos que também orgulham o nosso povo, pessoas que lutam por seus objetivos e ideais no cenário da música.

Tal programação diária contribuirá para o desenvolvimento sócio-cultural da nossa população, a qual contará com o incentivo aos produtos naturais da nossa Cidade e do nosso Estado, bem como proporcionará aos nossos artistas, um espaço destinado à divulgação dos seus trabalhos, com o devido respeito e reconhecimento aos benefícios que trazem à comunidade, uma vez que estes constituem-se verdadeiros alicerces para o desenvolvimento cultural.


Inácio Falcão
Vereador (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INACIO FALCAO (PT do B)

EMENDA Nº _____ / 2013 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 271/2013

ACRESCENTA AO CAPUT DO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº. 271/2013, QUE
DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
PROPAGAÇÃO DIÁRIA NAS
EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DE
MÚSICAS, INTÉRPRETES, AUTORES,
BANDAS E ORQUESTRAS
CAMPINENSES E/OU PARAIBANAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº. 271/2013, o seguinte parágrafo:

§ 1º- Todas as emissoras de frequência AM e FM da cidade, além das rádios comunitárias locais, que recebem subvenção pública deverão cumprir o manda esta lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 18 de Dezembro de 2013.



Inácio Falcão
Vereador (PT do B)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INACIO FALCAO (PT do B)

À Senhora Vereadora,
Aos Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA:

Sob estes argumentos coloco esta emenda a deliberação do Plenário, esperando pela sua aprovação, por se tratar de matéria da mais alta relevância. Fazemos então, a consideração pública de aprovarmos tal projeto e que sua aplicabilidade realce nossa vontade de mostrar a todos que nos escolheram para sermos representantes nesta Casa.



Inácio Falcão
Vereador (PT do B)